

Prezada(o) Aluna(o)
Vamos lá.

Pergunta: As sentenças da Corte Internacional de Direitos Humanos devem ser cumpridas segundo o procedimento interno de execução de sentença do Estado condenado.

Premissa equivocada. Cuidado.

A CADH, 68 coloca duas regras para cumprimento das sentenças prolatadas pela Corte IDH.

1ª - cumprimento de boa fé

2ª - a parte dispositiva da sentença que tenha fixação de indenização poderá ser executada.

Veja a dicção do artigo da CADH:

Artigo 68

1. Os Estados Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes.

2. A parte da sentença que determinar indenização compensatória poderá ser executada no país respectivo pelo processo interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.

Então, APENAS quanto à parte dispositiva que fixa indenização é que discutiremos se é o caso de ajuizamento de execução por quantia certa contra o Estado brasileiro ou pedido de cumprimento de sentença.

Aqui, costuma surgir a dúvida sobre a **natureza da sentença prolatada pela Corte IDH**. A melhor doutrina rechaça a corrente que propugna pela natureza de sentença estrangeira, a seguir o rito da homologação de sentença estrangeira perante o STJ. Então, ao lado da corrente que prega a necessidade de submissão a exequatur, está a corrente majoritária que entende se tratar a sentença da Corte IDHA **de sentença internacional** (lembre que não vem de outro Estado, mas de organismo internacional do qual o Brasil é parte) que, portanto, submeter-se-ia direto a ação de cumprimento de sentença (antiga executória por quantia certa).

Ocorre que o Brasil tem se desincumbido da obrigação de pagar, destinando no orçamento da União, dotação própria para adimplir esse tipo de comando. Infelizmente, esse é o ponto mais simples de cobrar. Aqui, vige a máxima “pago para não me aborrecer”. Assim, das condenações que o Brasil sofreu, a parte das indenizações é a que ele cumpre de modo mais espontâneo. Independente de precatórios ou outras delongas. Já saiu como decreto, agora é procedimento de acesso a verbas já delimitadas no orçamento.

Contudo, a parte das sentenças que se refere a obrigações de outro quilate, em regra, prestacionais, como formulação de políticas públicas, elaboração legislativa ou capacitação de funcionários, costumam ser mais demoradas e demandam uma articulação social poderosa interna e internacional a fim de se manejar o chamado “poder de embaraço”.

Jamais caia na corrente doutrinária que prega que a parte, vamos chamar de prestacional, das sentenças se sujeitariam ao rito da obrigação de fazer. É pior para a efetividade de direitos. A implementação dessas partes das sentenças da Corte exigem a construção coletiva de consensos entre os diversos atores sociais (públicos e privados) e deve ser cumprida **de boa fé pelos Estados**.

Caso não cumpram, nos prazos estipulados nas sentenças, a Corte sempre comunica a todos os Estados partes da OEA sobre as condenações (art. 69, da CADH) e pode emitir **sentenças de seguimento, designar audiências para monitorar o que o Estado fez**, com a participação das vítimas e seus representantes, a fim de ser respeitado o contraditório. E, anualmente, envia relatório para a Assembléia Geral, a fim de que todos os demais estados partes saibam que existe um violador de DH em seu meio. Isso está no art. 65, da CADH e também no Regulamento da Corte.

Artigo 65

A Corte submeterá à consideração da Assembléia Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.

Pode-se, ainda, invocar a Carta Democrática a fim de serem aplicadas sanções coletivas ao Estado violador de DH, no marco dos arts. 19 a 21 da Carta.

Pergunta: No Brasil, então, as decisões indenizatórias da corte deveriam ser cumpridas por _____ precatório. _____ Correto? **Errado**.
Como então costumam ser cumpridas e pagas em dinheiro mediante decreto do presidente _____ da _____ república?
No caso DAMIAO XIMENES, por exemplo, foi no mesmo ano da sentença (2007). Como fundamentar juridicamente a exclusão do regime de precatórios?

O fundamento jurídico da exclusão do regime de precatórios é a **assunção de compromissos internacionais** que precisam ser cumpridos **do modo menos gravoso a vítima**. A condenação internacional **não** foi enunciada no dispositivo constitucional que trata dos precatórios, **porque não se trata de dívida de ente federativo** (Fazenda federal, estadual, municipal ou distrito federal), **mas do próprio Estado Brasileiro, enquanto pessoa jurídica de direito INTERNACIONAL**.

Segundo o livro da Flávia Piovesan, a sentença da corte foi publicada no DOU em

12/2/2007 e o pagamento feito por meio do decreto 6185 de 13/8/2007, no valor de aproximadamente 280 mil reais aos familiares de Damião Ximenes Lopes.

Isso mesmo. A sentença do caso Ximenes Lopes foi a 1ª condenação que o Brasil sofreu no sistema interamericano. Àquele tempo não havia precedente para indicar como agir. Então, a fórmula adotada foi essa: o pagamento por decreto federal. Hoje, há dotação orçamentária própria.

Há, ainda, um Projeto de Lei em tramitação que busca organizar a questão do pagamento integral pela União e posterior ressarcimento frente ao ente federativo que violou a CADH. Trata-se do PL 4667/2004. (vide http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=795170&filenome=REDACAO+FINAL+-+PL+4667/2004)

O texto do Maffezoli, disponível no meu site www.patriciamagno.com.br, em material de apoio - doutrina como atuar no SIDH - te dá um panorama geral e se refere a forma de pagamento. Contudo, se equivoca na parte da execução por obrigação de fazer.

Aí, quanto a parte dispositiva da sentença que se refere a atividades prestacionais do Estado, prefiro o posicionamento de Andre de Carvalho Ramos, que tem um texto excelente no qual ele analisa a ADPF 153 e o caso Gomes Lund v Brasil. Foi publicado no livro Crimes da Ditadura: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos, RT.

Ainda no site, em material de apoio - doutrina implementação de decisões em âmbito interno, há dois e-books que poderão te auxiliar.

A sua dúvida daria uma excelente questão de prova. Parabéns! Está indo muito bem ao conseguir fazer links entre as diversas matérias estudadas. Continue!

Espero ter auxiliado seus estudos. Qualquer coisa, estou a disposição.

Patricia Magno